



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 10/CR/ISPT/2022

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, no dia 27 de Julho de 2022, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta de Revisão do Regulamento de Incentivos do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea f) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Incentivos para as Comissões de Trabalho e Júri de Trabalhos de Conclusão de Curso em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 27 de Julho de 2022

O Presidente

Virgílio Francisco Ferrão, Eng.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

**REGULAMENTO DE INCENTIVOS PARA AS COMISSÕES DE TRABALHO E JÚRI
DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

TETE, JULHO DE 2022

CAPÍTULO I

DO OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece critérios e procedimentos relativos ao pagamento de incentivos pelos trabalhos específicos realizados pelas, Comissões de Trabalhos ou Júri

Artigo 2

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica – se a Comunidade Académica do Instituto Superior Politécnico de Tete.

Artigo 3

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Incentivo** – é um estímulo financeiro oferecido pelo ISPT a pessoas que estejam envolvidas em comissões, trabalhos excepcionais ou realizados em regime pós-laboral com o objectivo de melhorar o rendimento nos trabalhos envolvidos;
- b) **Júri** – Conjunto de examinadores responsáveis pela avaliação do trabalho de conclusão do curso;
- c) **Comissão de Trabalho** – é um conjunto de pessoas, designado por Despacho do Director-Geral, para realizar determinadas actividades específicas;
- d) **Comissão de Trabalho Permanente** - é aquela que realiza actividades por período igual ou superior a 12 meses;
- e) **Comissão de Trabalho não Permanente** – é aquela que realiza actividades por períodos inferiores a 12 meses.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 4

(Comissões de Trabalhos)

1. As Comissões de Trabalhos, para efeitos deste Regulamento, podem ser:
 - a) Comissões de Trabalhos Permanentes;
 - b) Comissões de Trabalhos não Permanentes.

2. Constituem Comissões de Trabalhos Permanentes, designadamente:
 - a) Secretariado do Conselho de Representantes;
 - b) Secretariado do Conselho Administrativo e de Gestão (CAG);
 - c) Conselho Técnico e de Qualidade (CTQ);
 - d) Comissão Científica dos Cursos;
 - e) Comissão de Ética Pública;
 - f) Por Voz do Conselho de Representantes.

3. Constituem Comissões de Trabalhos não Permanentes designadamente:
 - a) Comissão de Organização de Jornadas Científicas;
 - b) Comissão de Revisão Curricular;
 - c) Comissão de Auto – Avaliação;
 - d) Comissão de Elaboração de Estatutos, Regulamentos e Políticas da Instituição;
 - e) Comissão de Exame de Admissão;
 - f) Comissão de Organização de Cerimónias de Eventos Comemorativos;
 - g) Comissão de Organização de Cerimónia de Graduação;
 - h) Conselho de Gestão do Fundo de Promoção de Negócios de Estudantes e Empreendedores Incubados do ISPT;
 - i) Júri para Avaliação de Planos de Negócios e Projectos de Estudantes e Empreendedores;
 - j) Júri de Trabalhos de Conclusão de Curso.

4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 poderão ser criadas, por Despacho do Director Geral do ISPT, sempre que necessário, outras Comissões.

Artigo 5

(O Júri)

Constitui o Júri dos Trabalhos de Conclusão de Curso:

- a) O Presidente;
- b) Supervisor;
- c) Co-Supervisor;
- d) Oponente.

Artigo 6

(Condições de Pagamento de Incentivo)

1. O pagamento dos incentivos obedece as seguintes condições:
 - a) Para as Comissões Permanentes - Apresentação de Sínteses/Relatórios mensais das actividades realizadas e uma lista de presenças com assinatura de cada membro da Comissão. O seu pagamento é mensal;
 - b) Para as Comissões não Permanentes - Apresentação de Síntese/Relatório final da actividade realizada e uma lista de presenças com assinatura de cada membro da Comissão. O seu pagamento é efectuado no final da actividade, dentro do prazo estabelecido pelo Despacho do director-Geral;
 - c) Para o Júri de Trabalhos de Conclusão de Curso - Apresentação da acta assinada pelos respectivos membros presentes no dia da defesa. O seu pagamento é efectuado no final da actividade, de acordo com a tabela 2 e 3, parte deste regulamento.
2. Na determinação do montante a pagar das actividades abrangidas no número anterior serão deduzidos os descontos relativos às ausências e desempenho nas actividades.
3. O prazo de trabalho das comissões é determinado pelo Despacho do Director Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7

(Esclarecimento de dúvidas e de casos omissos)

1. Cabe ao Director-Geral esclarecer as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento.
2. A integração de casos omissos será feita pelo Conselho de Representantes.

Artigo 8

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de Representantes do ISPT.

ANEXO:

TABELA 1: Valor de Incentivo para Comissão de Trabalho

Nº	Categoria do incentivo	Valor em Meticais
1	Valor de referência para Comissões Permanentes e não Permanentes.	1,500.00/mês

TABELA 2: Valores de Incentivo para Júri de Trabalho de Conclusão do Curso Diurno

N.	Categoria do incentivo	Valores em Meticais
1	Presidente	1,152.00
2	Supervisor	2,880.00
2	Oponente	1,728.00

TABELA 3: Valores de Incentivos para Júri de Trabalho de Conclusão do Curso Nocturno

Nº	Categoria de Incentivo	Valores em Meticais
1	Presidente	1,500.00
2	Supervisor	3,750.00
3	Oponente	2.250,00

Critério de Cálculo do Valor Monetário do Incentivo

1. Júri do Trabalho de Conclusão do Curso

1.1. Para o Júri de Trabalho de Conclusão de Curso é fixado 60% do valor acumulado de propinas de 5 meses, para cada caso, seja diurno ou nocturno.

1.2. O incentivo para o Júri de Trabalho de Conclusão de Curso será distribuído da seguinte maneira:

- i. Presidente-20% do valor fixado no número anterior;
- ii. Supervisor-50% do valor fixado no número anterior;
- iii. Oponente-30% do valor fixado no número anterior.

1.3. O valor a ser pago ao Co-supervisor será deduzido o correspondente a 40% do valor do Supervisor.

2. Comissões Não Permanentes

2.1. Divide – se o valor de referência que consta na tabela 1 por 30 dias;

2.2. O resultado obtido no ponto anterior é multiplicado pelo número de dias trabalhados.